



# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

COMÉRCIO O SINDICATO DOS **EMPREGADOS** NO DE **OURINHOS SINCOMERCIÁRIOS**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical – Processo n.º 24440.012553/1987 e do CNPJ/MF n.º 54.699.699/0001-59, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 144, Centro – Ourinhos – São Paulo – CEP – 19900-001, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Aparecido de Jesus Bruzarosco, portador do CPF/MF nº. 015.387.678-64 e de outro, como representante da categoria econômica, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OURINHOS - SINCOMÉRCIO - entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.710.850/0001-02, detentora da Carta Sindical n.º 46000.010638/00-60, com sede na Rua Senador Salgado Filho n.º 48, Vila Moraes – Ourinhos - São Paulo – CEP 19900-230 – neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Frédnês Correa Leite - CPF/MF n.º 792.982.068-87, representando também os seguintes Municípios de sua base territorial: Ourinhos, Canitar, Espírito Santo do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Salto Grande; celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA 1 – CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS:** O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, prevalecendo a autonomia da norma coletiva, haja vista o disposto da lei 13.467/17, que o negociado prevalece sobre o legislado e obedecido o disposto no art.º 59 parágrafos 1º a 3º, e demais disposições pertinentes da CLT, desta convenção e legislação municipal correspondente, ficam autorizados no seguinte calendário de datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso:

### a) FESTAS NATALINAS (DEZEMBRO/2018)

Das 9 às 18 horas (segunda a sexta feira) -Dias 3, 4, 5, 6, 7, 27 e 28.

Das 9 às 22 horas (segunda a sexta feira) -Dias 10, 11, 12, 14, 17, 18, 19, 20 e 21.

Das 9 às 22 horas (Feriado Municipal) – Dia 13.

Das 9 às 17 horas (sábado) – Dias 1, 8, 15, e 22.

Das 9 às 17 horas (domingo) — Dia 23.

Das 9 às 14 horas (véspera de Natal) - Dia 24.

Das 13 às 18 horas (terça feira) – Dia 26

Das 9 às 13 horas (sábado) - dia 29

Das 9 às 14 horas (véspera de Ano Novo) - Dia 31

Comércio Fechado (Natal) – Dia 25

Comércio Fechado – (Domingos) – Dias 02, 09, 16 e 30.

#### **b) JANEIRO/2019**

Comércio Fechado (Ano Novo) — Dia 1º Das 13 às 18 horas (terça feira) — Dia 02.





## c) MARÇO/2019

Das **9 às 18 horas** (segunda feira) — Dia **04. Comércio Fechado** (Terça feira de Carnaval) — Dia **05.**Das **13 às 18 horas** (quarta feira — cinzas) — Dia **06.** 

## d) JULHO/2019

Das 9 as 18 horas (Terça feira) – dia 09

Parágrafo Único — Os acréscimos e decréscimos de horas constantes nesta clausula já foram objeto de compensação para pagamento de horas extras contidas na clausula nominada HORAS EXTRAS DOS DIAS TRABALHADOS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA EM PERIODO NOTURNO E AOS SABADOS e não poderão ser objeto de compensação de horas em sistema de banco de horas.

CLAUSULA 2 - HORÁRIO DE INTERVALO DOS EMPREGADOS:- Será concedido a todos os empregados do comércio, <u>um intervalo de (02) duas horas para almoço todos os dias de abertura especial a partir de 1º de dezembro/2018, e ainda um intervalo de (01) uma hora para o jantar nos dias de abertura até às 22 horas a partir de 10 de dezembro/2018.</u>

CLAUSULA 3 - HORAS EXTRAS FOLGA E PAGAMENTO DE BONIFICAÇÃO NO DIA 23/12/2018 - DOMINGO: O trabalho realizado pelos empregados no dia 23 de dezembro/2018 será bonificado com o valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) que deverá ser pago pela empresa aos empregados, juntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro/2018 a titulo de "abono eventual", não gerando sobre este valor qualquer encargo social. O trabalho neste dia ainda gerará 06 (seis) horas extras (considerando intervalo de almoço de duas horas) que serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as horas normais, nos termos da legislação vigente, e junto com o salário de dezembro/2018, bem como conceder uma folga bonificação nos dias 26/12/2018 ou 02/01/2019 conforme constante na clausula nominada ESCALA DE FOLGAS PARA OS DIAS 26/12/2018 e 02/01/2019, sendo que, no caso de dispensa do empregado antes do gozo da folga esta deverá ser paga em dobro ao empregado dispensado..

**Parágrafo Único** – As horas extras especificadas neste item, não serão objeto de compensação de horas em sistema de banco de horas.

CLAUSULA 4 – TRABALHO NO FERIADO MUNICIPAL DE 13/12/2018 EM OURINHOS:- O trabalho realizado pelos empregados de todas as empresas comerciais de Ourinhos, representadas pelos sindicatos signatários deste instrumento, no dia 13 de dezembro (Feriado Municipal) deverá ser remunerado com 10 (dez) horas extras (considerando intervalo de almoço de duas horas e de uma hora para jantar) que serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre as horas normais, nos termos da legislação vigente, e junto com o salário de dezembro/2018. Sendo que, esta clausula é válida apenas para cidade de Ourinhos, as demais cidades da base do Sincomércio estão isentas do pagamento de horas extras previstas nesta cláusula.

**Parágrafo Único** – As horas extras especificadas neste item, não serão objeto de compensação de horas em sistema de banco de horas.





CLAUSULA 5 – HORAS EXTRAS DOS DIAS TRABALHADOS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA EM PERIODO NOTURNO E AOS SABADOS:- As horas trabalhadas nos dias de sábado até às 17 horas e de segunda a sexta feira no período até às 22 horas, excedentes às 44 horas semanais no mês de dezembro de 2018, obedecido rigorosamente às jornadas de decréscimo e acréscimo constantes na clausula nominada CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS, e respeitados os intervalos de refeição constantes na clausula nominada HORÁRIO DE INTERVALO DOS EMPREGADOS, serão em total 06 (seis) horas extras (considerando intervalo de almoço de duas horas e de uma hora para jantar), e serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), e pagas junto com o salário de dezembro/2018. Aos empregados das cidades de Canitar, Espírito Santo do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Salto Grande o total de horas extras a serem pagas é de 08 (oito) horas, visto que nestas cidades o dia 13 é normal e não feriado.

Parágrafo 1º - Obedecido rigorosamente às jornadas de decréscimo e acréscimo constantes na clausula nominada CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS, e respeitados os intervalos de refeição constantes na clausula nominada HORÁRIO DE INTERVALO DOS EMPREGADOS a quantidade de horas extras feitas no período será de um total 26 (vinte e seis horas) e as horas compensadas serão em total de 20 (vinte).

Parágrafo 2º – As empresas que adotarem jornadas de trabalho e de intervalo diferentes do constante nas clausulas nominadas CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS e HORÁRIO DE INTERVALO DOS EMPREGADOS e, gerar mais horas extras daquelas constantes nesta clausula deverão pagar o excedente com o acréscimo previsto na mesma clausula e de forma alguma será objeto de compensação de horas em sistema de banco de horas.

CLAUSULA 6 – TRABALHO NO FERIADO ESTADUAL DE 09/07/2019:- O trabalho realizado pelos empregados das empresas comerciais pertencentes a todas as cidades da base territorial representadas pelos sindicatos signatários deste instrumento, deverá ser remunerado com 08 (oito) horas extras (considerando intervalo de almoço de duas horas) que serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre as horas normais, nos termos da legislação vigente, e junto com o salário de julho/2019, bem como, conceder uma folga bonificação aos seus empregados escalados para o trabalho no feriado de 09/07.

**Parágrafo 1º** - Além do pagamento das horas extras e da folga aqui especificadas, as empresas deverão pagar um "Plus" a título de abono pelo trabalho realizado pelos seus empregados no dia 09/07/2019, como segue:

- a) EMPRESAS EM GERAL..... R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) por empregado
- b) MEI, ME e EPP...... R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por empregado

Parágrafo 2º - Por ter caráter excepcional, sobre este abono não incidirão os encargos trabalhistas.

**Parágrafo 3º** − As horas extras especificadas neste item, não serão objeto de compensação de horas em sistema de banco de horas.





**Parágrafo 4º** – A folga bonificação estipulada nesta clausula deverá ser concedida em data de comum acordo entre empresa e empregados, dentro do período de vigência deste acordo, e no caso de dispensa do empregado antes do gozo da folga esta deverá ser paga em dobro ao empregado dispensado.

**Parágrafo 5º** – As empresas interessadas em funcionar nesta data, deverão manifestar este desejo através de requerimento encaminhado ao SINCOMÉRCIO, bem como, deverão estar em dia com todas as obrigações contidas na CCT 2018/2019 em vigor, tanto as exigidas pela entidade laboral (SINCOMERCIÁRIOS) como as exigidas pela entidade econômica (SINCOMÉRCIO).

CLAUSULA 7 - EMPRESAS QUE NÃO TRABALHAM EM HORÁRIO ESPECIAL NO MÊS DE DEZEMBRO/2018: As empresas representadas pelas entidades signatárias deste acordo que não trabalham em horários especiais (sábados até às 17 horas ou de segunda a sexta feira até às 22 horas), e que abrirem nos dias 13 e 23 de dezembro/2018 (feriado municipal e domingo), pagarão aos seus empregados os benefícios constantes nas clausulas nominadas "HORAS EXTRAS E PAGAMENTO DE BONIFICAÇÃO NO DIA 23/12/2018 - DOMINGO" e "TRABALHO NO FERIADO MUNICIPAL DE 13/12/2018 EM OURINHOS" deste acordo. Estas empresas, optando pelo trabalho no dia 13/12/2018 (feriado), deverão fazer acordo por escrito com seus empregados, homologando o mesmo junto às entidades signatárias desta norma.

**CLAUSULA 8 – TRABALHO DE MENORES DE IDADE E GESTANTES:** Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

**CLAUSULA 9 – ATIVIDADES DIFERENCIADAS:** As atividades relacionadas às categorias dos feirantes e do comércio varejista de carnes frescas em geral, ambas constantes da relação a que se refere o artigo 7º do Decreto nº. 27.048/49, que aprovou o regulamento da Lei n.º 605/49, são disciplinadas por regramento próprio, não se aplicando o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA 10 — OPÇÃO DE REVEZAMENTO PELAS EMPRESAS: - Não estarão sujeitas ao pagamento de horas extras previstas na clausula nominada "HORAS EXTRAS DOS DIAS TRABALHADOS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA EM PERIODO NOTURNO E AOS SABADOS" deste acordo, as empresas que optarem por fazer escala de revezamento com seus empregados durante o período de abertura especial.

**Parágrafo Único:** As empresas que optarem por trabalhar com seus empregados em escala de revezamento no período de abertura especial, deverão fazer acordo escrito com seus empregados, especificando nome, n.º de CTPS, dia e horários de entrada e saída, horário de refeição e com aposição da assinatura dos empregados envolvidos. O referido documento deverá ser feito em três vias de igual teor e homologado nos Sindicatos signatários deste instrumento até o dia **30 de novembro/2018**.





CLAUSULA 11 – ATIVIDADES NÃO RELACIONADAS COM ESTE ACORDO: O presente calendário de abertura em horário e datas especiais não se aplica a empresas dos ramos de concessionários de veículos, autopeças, materiais de construção, comércio de tintas residenciais, industriais e automotivas, mini-mercados, mercados, supermercados, hipermercados e sacolões.

CLAUSULA 12- ESCALA DE FOLGAS PARA OS DIAS 26/12/2018 E 02/01/2019 - Nos dias 26/12/2018 e 02/01/2019 as empresas envolvidas na abertura especial deverão trabalhar com apenas 50% (cinquenta por cento) do quadro de funcionários respectivamente, a fim de cumprir o que consta na clausula nominada HORAS EXTRAS FOLGA E PAGAMENTO DE BONIFICAÇÃO NO DIA 23/12/2018 - DOMINGO.

- §  $1^{\circ}$  O (a) empregado (a) que for escalado (a) para trabalhar no dia 26/12/2018 descansará no dia 02/01/2019 e o (a) empregado (a) que for escalado (a) para trabalhar no dia 02/01/2019 descansará no dia 26/12/2018.
- § 2º As empresas afixarão a escala de revezamento dos empregados até o dia 07/12/2018 impreterivelmente, em local visível.
- § 3º As empresas que possuem apenas um (a) empregado (a) escolherão uma das duas datas para o descanso deste empregado (a), e dará a este conhecimento por escrito até a data acima citada (07/12/2018) do dia em que trabalhará e o dia que descansará.
- § 4 As folgas aqui especificadas não serão objeto de compensação de horas (banco de horas).
- § 5 Aos empregados dispensados antes de gozar o descanso compensatório, será devido em rescisão contratual, a folga não compensada com acréscimo de 100% (cem por cento).

**CLAUSULA 13 – MULTA:** Fica estipulada multa no valor de **R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais)**, a partir de 01 de dezembro de 2018, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, em favor do prejudicado, não sendo cumulativa com a multa prevista em cláusula especifica de multas por descumprimento da CCT em vigor.

**CLAUSULA 14 – ACORDOS COLETIVOS:** Os sindicatos convenentes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

**CLAUSULA 15 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA:** A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento deste acordo, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para





que, no prazo de (05) cinco dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

**CLAUSULA 16 – VIGÊNCIA:** O presente Acordo terá sua vigência de 1º de setembro de 2018 até 31 de agosto de 2019, ficando ratificadas todas as demais clausulas de Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre as entidades signatárias deste acordo.

Ourinhos/SP, 22 de outubro de 2018.

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA COMÉRCIO DE OURINHOS – DE OURINHOS – SINCOMÉRCIO SINCOMERCIÁRIOS

Aparecido de Jesus Bruzarosco

Presidente CPF/MF nº. 015.387.678-64 Frédnês Correa Leite

*Presidente CPF/MF n.º* 792.982.068-87

Michele Apª Correia de Oliveira Assistente Jurídica CPF/MF 221.934.428-27 Gilvano José da Silva Assessor Jurídico CPF/MF 019.278.649-09